



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Segunda-Feira, 19 de Abril de 2021 - Ano XCIV - Nº54

www.itabaiana.pb.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2021, 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO E CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando que o município de Itabaiana obteve a classificação na bandeira amarela, na 20ª avaliação epidemiológica do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o cenário epidemiológico nacional, estadual e local, com crescente número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com aumento no número de óbitos diariamente;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 41.175, de 17 de abril de 2021, que adota novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando critérios estabelecidos pelo Plano Novo Normal PB, definidos pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece a condição para funcionamento de atividades da administração pública e de atividades econômicas e serviços no âmbito do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, e nos termos do Decreto Estadual do Governo da Paraíba nº 41.175, que no período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, em decorrência do fato de que o município de Itabaiana está classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual do Governo da Paraíba nº 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos definidos para cada setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no caput deste artigo os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de evitar aglomerações.

§ 2º No período citado no caput deste artigo a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 3º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques, espaços de lazer casas noturnas e casas de recepção, ou similares, devem obedecer aos mesmos percentuais para ocupação, durante atividades presenciais, durante o período citado no caput deste artigo.

§ 4º As feiras livres, feiras de animais e outras atividades comerciais em espaços abertos, ficam autorizadas para funcionamento, desde que observados todos os protocolos de segurança, medidas de distanciamento mínimo, e higienização permanente.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, em decorrência do fato de que o município de Itabaiana está classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual do Governo da Paraíba nº 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes

Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações



Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021 - Ano XCIV- N 52

§ 1º No período citado no caput deste artigo o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodovias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 4º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes pública estadual e municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental primeira fase poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental primeira fase poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 5º Ficam suspensas, no período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 atendimentos presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica aos serviços essenciais, em especial aos serviços essenciais de atendimento a saúde, promoção da assistência social, e a manutenção e conservação da área urbana, e outros serviços afins;

§ 2º As Secretarias de Gestão e Planejamento, Finanças, Receita Municipal, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Superintendência, Executiva de Mobilidade Urbana, e secretarias de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Agropecuária, Aquicultura e Pesca, manterão as atividades internas, essenciais para o funcionamento da administração e prestação de serviços indispensáveis à população, com atendimentos presenciais apenas em casos indispensáveis, e sempre que possível com agendamento prévio.

§ 3º A Sede da Secretaria Municipal de Saúde manterá todas as suas atividades internas durante o período disposto no caput deste artigo.

§ 4º A Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social manterá as atividades internas, e o atendimento ao público exclusivamente por meio de agendamento telefônico.

§ 5º A Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens manterá os serviços de transporte necessários ao cumprimento dos serviços essenciais;

§ 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental manterá os serviços de limpeza e conservação de vias públicas, por sua natureza de serviço essencial.

§ 7º O disposto no caput deste artigo não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais, sempre observando os protocolos.

Art. 6º O órgão da vigilância sanitária municipal, as forças policiais, e demais agentes públicos envolvidos na gestão da crise, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento.

Art. 8º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Itabaiana, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 10º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 11º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria de Saúde do município, através do e-mail sms@itabaiana.pb.gov.br.

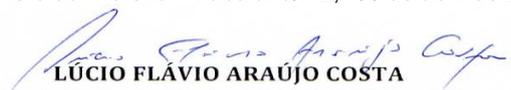
Parágrafo único – Ficam disponíveis os seguintes telefones para uso da população a fim de requerer serviços, ou agendar atendimentos indispensáveis junto aos órgãos municipais, por todo o tempo em que durem as restrições e medidas de distanciamento social: Prefeitura Municipal de Itabaiana: 83 9690-5939; Ouvidoria Municipal: 83 9122-2846; Secretaria Municipal de Saúde: 83 99843-2494; Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: 83 99143-9731; Conselho Tutelar: 83 99402-3525.

Art. 12º Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13º Este decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 05 de abril de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB